



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2021**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E EM PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art.1º. Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos internos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município, abrangendo a administração direta e indireta, as pessoas candidatas que prestaram serviços à Justiça Eleitoral de Santa Catarina, por duas eleições consecutivas anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório da prestação de serviços eleitorais, emitido pela Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a pessoa candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público ou do processo seletivo se a falsidade for constatada antes da homologação do seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação se a falsidade for constatada após a publicação deste.

Parágrafo único. A eliminação prevista nos incisos deste artigo deverá ser precedida de procedimento que garanta ampla defesa à pessoa candidata e importará na anulação da inscrição e dos demais atos praticados por esta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto, visa aumentar a procura por pessoas dispostas a laborar em prol da Justiça Eleitoral, bem como, beneficiar os munícipes de Itajaí que prestaram serviços relevantes à Justiça Eleitoral, utilizando-se de parâmetro já adotado e aprovado no Estado do Paraná, através da Lei Estadual nº. 19.196/2017 e a Lei Estadual nº 17.998/2020 de Santa, visando aumentar o número de mesários voluntários, compensando-os aos trabalhos realizados para a Justiça Eleitoral.

Podemos dizer que ano após ano diminui o interesse da população em querer contribuir voluntariamente nas eleições municipais.

Assim, esse projeto tem por objetivo incentivar os indivíduos a contribuírem com a Justiça Eleitoral do Estado, em contrapartida, terem como benéfico a referida isenção nos concursos de âmbito municipal.

Para tanto o eleitor deverá participar de, no mínimo, dois eventos eleitorais consecutivos e, apresentar o comprovante de serviço prestado, expedido pela Justiça Eleitoral, para ter acesso ao benefício, que será válido por dois anos, a partir da data do segundo evento.

Diante de todo o exposto requer-se a aprovação do referido Projeto pelos meus pares.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JANEIRO DE 2021**

**MAURÍLIO MORAES**  
**VEREADOR - Progressistas**